



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

L E I Nº 837 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987.

**EMENTA:** Desafeta do uso comum do povo a área que menciona, a fim de permutá-la com a área pertencente ao SESI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo, o logradouro denominado "Rua Alice", medindo 8,00m de frente e fundos; com 116,00 m à esquerda e 114,00 m à direita, totalizando 840,00 m<sup>2</sup>, localizada no 1º Distrito deste Município, em conformidade com o Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 18.345/87.

Art. 2º - A área ora desafetada passam a constituir-se bens dominicais, ficando o Chefe do Poder Executivo, de acordo com os termos do Artigo 135, § 2º, da Lei Complementar nº 1/75, autorizado a permutá-la com o Serviço Social da Indústria (SESI), recebendo desta, uma área localizada na Rua Arthur Ramos, nº 100, com 143,00m de comprimento e 1,40 m de largura, totalizando 200,20 m<sup>2</sup>, também integrante do Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo citado no artigo anterior.

Art. 3º - A referida permuta é feita por tempo indeterminado e prevalecerá enquanto o Serviço Social da Indústria (SESI) mantiver na área a ser permutada o funcionamento de um Centro de Atividades, voltado para a prestação gratuita de assistência médico-odontológica, educacional e de lazer, destinado aos trabalhadores da indústria, dos transportes terrestres e das comunicações, bem como seus dependentes, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal do referido logradouro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0025  
F-1539

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 4º - O Serviço Social da Indústria (SESI) deverá ressarcir à Municipalidade, em função da diferença entre as áreas permutadas, o valor de CZ\$ 533.352,23 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Cruzados e Vinte e Três Centavos) ou, de acordo com o Processo Administrativo já citado, às fls. 34, proceder à construção de um Posto Comunitário de Saúde, bem como a formalização de um convênio SESI/PREFEITURA, tornando extensivo aos Servidores Municipais e seus dependentes a utilização das instalações do Centro de Atividades do SESI, sem qualquer ônus.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação desta Lei, para a construção do referido Centro de Atividades, pelo SESI, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal da área objeto da presente desafetação, bem como a perda da indenização efetivada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

23 de Dezembro

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em  
de 1987.

  
JUBERLAN DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal